



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO**

LEI Nº 574/2016, de 05 de outubro de 2016.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários do Município de Nazarezinho, para o exercício 2017/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - ESTADO DA PARAIBA,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Nazarezinho para o exercício de 2017/2020 fica fixado em R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito do Município de Nazarezinho para o exercício de 2017/2020 fica fixado em 7.000,00(sete mil reais).

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Nazarezinho para o exercício de 2017/2020 fica fixado em 3.000,00(três mil reais).

Art. 4º. O Procurador Geral do Município e o Tesoureiro, para efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º. Fica assegurada aos subsídios de que trata esta Lei, alteração ou revisão anual, com base no INPC, na mesma data da alteração ou revisão das remunerações dos servidores do Poder Legislativo, sem distinção de índice, respeitando os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição do Brasil.

Art. 6º. Os recursos para atender ES despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
SECRETARIA DE GOVERNO

Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazarezinho-PB, em 05 de outubro de 2016.

Salvan Mendes Pedroza
SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL